



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 032/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Altera redação do "Caput" do Art. 3º, da Lei 2.134, que institui o Auxílio-Alimentação do servidor público municipal de Vila Maria.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do "Caput" do Art. 3.º, da Lei 2.134, de 21 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O Poder Executivo, através deste PROGRAMA, fornecerá um auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores municipais efetivos, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão, respeitado o artigo 39, § 4º da Constituição Federal."

Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei n.º 2.134, de 21 de junho de 2007, permanecem inalterados e em vigor.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.635, de 20 de abril de 2010, Lei n.º 3.235, de 23 de abril de 2014 e Lei n.º 3.404, de 22 de março de 2016.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2017.

Vila Maria - RS, de de 2017.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo elevar o valor mensal do auxílio e adequar a Legislação Municipal que trata do Programa Auxílio-Alimentação às normas Constitucionais, considerando que desde a implantação do Programa, no ano de 2007, a Lei Municipal prevê que o Auxílio deveria ser pago INCLUSIVE AOS INATIVOS. Entretanto, muito embora NUNCA houve o pagamento do auxílio aos aposentados, a partir do ano passado, vários, senão todos os servidores aposentados ingressaram com requerimento junto a Prefeitura Municipal, solicitando o pagamento do auxílio-alimentação, inclusive valores atrasados, conforme dispõe a Lei Municipal. Ocorre que, após consulta aos dispositivos legais, e as decisões judiciais, constatamos que o entendimento é que o auxílio-alimentação, por ser uma parcela indenizatória, não pode ser concedida aos aposentados, sendo inclusive matéria objeto de edição de Súmula Vinculada do STF, nos seguintes termos: "Súmula Vinculante nº. 55: O DIREITO AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NÃO SE ESTENDE AOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

INATIVOS". Assim, para evitar Ação de Inconstitucionalidade e legalizar a situação, estamos propondo este Projeto de Lei, elevando o valor do auxílio e excluindo a palavra INATIVOS, no artigo 3º da Lei, solicitando que, após a apreciação, seja aprovada a matéria..

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria